

# **ESTATUTOS DA CASA DO PESSOAL DE GUIMARÃES**

## **CAPÍTULO I**

### **Denominação e âmbito**

#### ***ARTIGO 1º***

1- A Casa de pessoal do Hospital de Guimarães é uma associação sem fins lucrativos que tem por objetivo promover o melhor aproveitamento do tempo livre dos seus sócios, procurando desenvolver iniciativas de carácter social, cultural, turístico, desportivo e recreativo.

2- A Casa do Pessoal do Hospital de Guimarães tem a sua sede no Hospital da Senhora da Oliveira, Rua dos Cutileiros, Guimarães.

3- A Associação apenas poderá transferir a sua sede para outro lugar do território nacional por decisão da Assembleia Geral tomada por unanimidade dos votos dos titulares presentes.

## ***CAPITULO II***

### ***DIREITOS E DEVERES DOS SOCIOS***

#### ***ARTIGO 2º***

1- Os sócios podem ser internos, externos ou honorários.

2- Podem ser sócios internos, todas as pessoas que tenham um vínculo laboral com o CHAA (Centro Hospitalar do Alto Ave), independentemente da designação, denominação ou composição deste, bem como todas aquelas pessoas singulares que se encontrem vinculadas ao CHAA por contrato de prestação de serviços e assim sejam remuneradas por este diretamente.

## **ESTATUTOS DA CASA DO PESSOAL DE GUIMARÃES**

3- Podem ser sócios externos quaisquer pessoas, que embora não preenchendo as características previstas no número 2º supra, sejam aposentados e tenham no decurso da sua vida profissional mantido um vínculo laboral com o CHAA, independentemente da designação, denominação ou composição deste, ou tenham tido um vínculo com este por prestação de serviços e tenham sido remuneradas diretamente por este.

4- Podem ainda ser sócios externos quaisquer pessoas cuja admissão seja proposta por qualquer sócio interno e desde que a sua admissão seja aprovada pela Direção.

5- A Direção deve submeter à Assembleia Geral para aprovação, a intenção de recusa de sócios externos referidos no ponto anterior.

6- Poderão ser sócios honorários, todas as pessoas, singulares ou coletivas, que tenham prestado serviços ou qualquer contribuição considerada relevante para os fins da Casa do Pessoal do Hospital de Guimarães.

7 - A atribuição da qualidade de sócio honorário depende de deliberação da Assembleia Geral, tomada sobre proposta fundamentada da Direção ou, ainda, sobre proposta fundamentada assinada por, pelo menos, cinquenta sócios internos.

### ***ARTIGO 3º***

1- São direitos dos sócios internos:

- a) Eleger e ser eleito para o exercício dos cargos nos órgãos sociais, desde que tenham as quotas em dia;
- b) Intervir nas Assembleias Gerais, discutindo todos os assuntos tratados desde que tenham as quotas em dia;
- c) Votar nas Assembleias Gerais as propostas colocadas a votação, desde que, tenham as quotas em dia;
- d) Examinar livros e demais documentos da Associação classificados como de acesso geral, nas datas que, para tal, forem designadas;

## **ESTATUTOS DA CASA DO PESSOAL DE GUIMARÃES**

- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos referidos nestes Estatutos;
- f) Utilizar as instalações e os serviços da Associação;
- g) Participar e beneficiar de todas as atividades promovidas pela Associação.

2- Os sócios externos e os sócios honorários usufruem exclusivamente dos direitos elencados nas alíneas f) e g) do número anterior.

3 – São deveres dos sócios internos:

- a) Cumprir os estatutos e as demais disposições legais aplicáveis e previstas no Código Civil;
- b) Desempenhar de forma diligente zelosa e assídua as funções dos órgãos sociais para que foram eleitos;
- c) Pagar regularmente as quotas;
- d) Participar ativamente e com urbanidade nas assembleias gerais;
- e) Defender e conservar o património associativo bem como o bom nome da associação;
- f) Cumprir as determinações emanadas dos órgãos da Associação.

4- Os sócios externos têm os deveres dos sócios internos com exceção dos que se referem ao desempenho de funções nos órgãos sociais bem como á participação nas Assembleias gerais.

5- Os sócios honorários têm os deveres dos sócios internos com exceção dos que se referem ao desempenho de funções nos órgãos sociais e participação nas assembleias gerais bem como ao pagamento de quotas.

### ***ARTIGO 4º***

1- O valor da quota será fixado por deliberação da Assembleia Geral, por proposta da direção.

2- As quotas dos sócios internos serão deduzidas nos seus vencimentos mensais.

## **ESTATUTOS DA CASA DO PESSOAL DE GUIMARÃES**

3- As quotas dos sócios externos serão pagas na Secretaria da Casa do Pessoal ou noutra local a definir pela Direção.

4- A obrigação do pagamento de quotas é suspensa no caso de aplicação de sanção disciplinar de suspensão e pelo período que esta durar.

### ***ARTIGO 5º***

1. A violação grave dos deveres estipulados no artigo 3º supra, é passível de ser punido com uma das seguintes sanções disciplinares:
  - a) Repreensão escrita;
  - b) Suspensão até 1 ano;
  - c) Exclusão.
2. A aplicação de qualquer uma das sanções previstas no número anterior será sempre precedida de um processo disciplinar no qual serão integralmente respeitados os direitos de defesa do participado, que poderá sempre exercer o seu direito de resposta arrolando os respetivos meios de prova.
3. Com a exceção da aplicação da sanção disciplinar de exclusão, cuja decisão compete à Assembleia Geral por proposta da direção, qualquer outra das sanções disciplinares previstas no número anterior será da competência da direção, sempre respeitando o procedimento previsto no nº 2 supra.
4. Da decisão de aplicação da sanção disciplinar de suspensão cabe recurso, sem efeitos suspensivos, para a Assembleia Geral a interpor no prazo de trinta dias contados a partir da data da deliberação e entregue trinta dias antes da realização da Assembleia Geral;

### ***ARTIGO 6º***

- 1- Deixarão de ser sócios da Associação:
  - a) Os sócios que declararem essa vontade por escrito produzindo esta declaração os seus efeitos na data da sua recepção por parte da Direção;

## **ESTATUTOS DA CASA DO PESSOAL DE GUIMARÃES**

b) Os sócios internos que deixarem de ter qualquer vínculo com o CHAA, independentemente da designação, denominação ou composição deste, a menos que manifestem a sua intenção de permanecer na associação como sócios externos;

c) Os sócios punidos com a sanção disciplinar de exclusão.

2- Os sócios que tenham requerido a sua exclusão nos termos da alínea a) do número anterior poderão requerer a sua reintegração que ficará sempre condicionada a deliberação da direção e ao pagamento de uma joia correspondente a 12 meses de quotização.

### ***CAPITULO III***

#### **DAS RECEITAS E DAS DESPESAS**

##### ***ARTIGO 7º***

1. Constituem receitas da associação o produto das quotas, os subsídios, legados e doações que lhe sejam atribuídos a qualquer título com carácter regular ou não regular, e outras permitidas por lei.
2. Constituem despesas os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à instalação e funcionamento da associação, bem como à execução das suas atribuições estatutárias bem como outros pagamentos, em cumprimento de deliberações da Assembleia Geral.
3. É da competência da Assembleia Geral, sob proposta da direção aprovar o orçamento dos rendimentos e gastos para o ano seguinte bem como discutir e aprovar o relatório de contas apresentado pela direção e instruído com o parecer do Conselho fiscal.

### ***CAPITULO IV***

#### **DOS CORPOS GERENTES**

##### ***ARTIGO 8º***

## **ESTATUTOS DA CASA DO PESSOAL DE GUIMARÃES**

1. São órgãos da Casa do Pessoal:
  - a) Assembleia Geral;
  - b) A Direção;
  - c) O Conselho Fiscal.
  
2. Os órgãos são eleitos por voto direto, universal e secreto dos sócios internos.

### (Mandato e destituição)

- 1- Os Órgãos Sociais são eleitos pelo prazo de dois anos.
  
- 2- Os cargos dos Órgãos Sociais não são remunerados e este ponto só poderá ser modificado por deliberação aprovada por uma maioria qualificada de dois terços dos membros da Associação.
  
- 3- Os membros eleitos entrarão em exercício de funções imediatamente após a sua eleição.
  
- 4- Qualquer Órgão Social, ou qualquer dos seus membros, poderá ser destituído a todo o tempo por deliberação da Assembleia Geral, a qual poderá funcionar e deliberar para o efeito com a presença de cinquenta por cento mais um do total dos membros da Associação, sendo a votação por escrutínio secreto e a decisão tomada por maioria dos votos com direito a deliberar.
  
- 5- Ao deliberar pela destituição de titulares de qualquer Órgão, a Assembleia Geral deverá indicar quem os substituirá até à posse dos novos eleitos, salvo em caso de destituição de todos os membros da Direção e/ou Conselho Fiscal, em que serão nomeadas Comissões Administrativas compostas por três membros, um dos quais será designado Presidente.
  
- 6- A Assembleia que decidir pela destituição dos titulares de qualquer dos Órgãos

## **ESTATUTOS DA CASA DO PESSOAL DE GUIMARÃES**

Sociais fixará a data em que voltará a reunir extraordinariamente para proceder a novas eleições, dentro de sessenta dias.

### ***ARTIGO 9º***

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno exercício dos seus direitos.
2. Não podem participar nas Assembleias Gerais os sócios internos que se encontrem suspensos por via da aplicação de sanção disciplinar.
3. A Assembleia Geral pode reunir em sessões ordinárias ou extraordinárias.
4. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no último trimestre de cada ano para apreciação e votação do plano de atividades e orçamento para o ano seguinte apresentado pela direção, e no primeiro trimestre de cada ano para apreciação e votação do relatório de contas referente ao ano anterior.
5. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que a mesa da Assembleia Geral o decidir, por solicitação da direção ou a requerimento de pelo menos 30 sócios internos.
6. As Assembleias Gerais são convocadas per meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.
7. Se á hora marcada não estiver presente 1/3 dos sócios internos, a Assembleia Geral realizar-se-á meia hora depois com qualquer número de sócios
8. Das sessões da Assembleia Geral será lavrada ata que será aprovada em minuta para que possa produzir efeitos de forma imediata.

### ***ARTIGO 10º***

#### **CONVOCATÓRIA DA ASSEMBLEIA GERAL**

1 - As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral, devem ser feitas por aviso no portal (intranet) do Hospital, por mail e por aviso nos locais habituais, com uma antecedência mínima de dez dias úteis e neste indicar-se-á o dia, a hora e

## **ESTATUTOS DA CASA DO PESSOAL DE GUIMARÃES**

o motivo da reunião, assim como a respetiva ordem de trabalhos, nos termos do número 1 do artigo 174.º do Código Civil.

2 - É dispensada a expedição conforme referido no número anterior se a convocatória for efectuada por publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais, conforme dispõe o número 2 do referido artigo 174.º do Código Civil.

3. O funcionamento da Assembleia Geral será assegurado pela Mesa da Assembleia Geral constituída por um Presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

4. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as Assembleias Gerais;
- b) Dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- c) Subscrever as atas das sessões da Assembleia Geral;
- d) Representar a Assembleia Geral em quaisquer atos ou cerimónias.

5. Compete ao 1º Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Assegurar o expediente da Assembleia Geral;
- b) Redigir as atas e os termos de posse dos eleitos para os órgãos sociais;
- c) Desempenhar outras tarefas de carácter burocrático que lhe sejam confiadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia.

6. Compete ao 2º Secretário da Mesa da Assembleia Geral Mesa da Assembleia Geral:

- a) Secretariar as sessões da Assembleia Geral nas faltas ou impedimentos do Secretário;
- b) Colaborar com os escrutinadores nos atos eleitorais;
- c) Desempenhar quaisquer outras funções que lhe sejam confiadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.



## **ESTATUTOS DA CASA DO PESSOAL DE GUIMARÃES**

7- Na sua primeira reunião, a Mesa eleita distribuirá os cargos e designará o membro da Mesa que substituirá o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

8- A mesa da assembleia geral só poderá funcionar com o presidente e pelo menos um secretário.

### ***ARTIGO 11º***

1. A Direção é composta por um Presidente, um secretário, um tesoureiro, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes.
2. Na sua primeira reunião, a Direção eleita distribuirá os cargos e designará o membro da Direção que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
3. A Associação obriga-se com as assinaturas de dois membros da Direção, sendo uma delas obrigatoriamente a do presidente.
4. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.
5. Os vogais suplentes só exercerão funções diretivas quando forem convocados para tal e apenas pelo motivo de exoneração ou impedimento prolongado de um dos membros efetivos da Direção.
6. A Direção tem toda a competência e poderes de gestão permitidos por lei e necessários à execução das atividades que se enquadram nas finalidades da associação e, designadamente, as seguintes:
  - a) Decidir processos de aquisição ou de prestação de serviços;
  - b) Exercer o poder disciplinar nos termos previstos nestes estatutos;
  - c) Apresentar á Assembleia Geral o relatório de contas referente ao ano anterior, acompanhado do parecer do Conselho fiscal;
  - d) Assegurar o cumprimento dos estatutos e das deliberações da Assembleia Geral;
  - e) Administrar os bens da associação, dirigir e orientar a sua atividade podendo, para esse efeito, contratar colaboradores, fixando as respectivas condições de trabalho e exercendo a respectiva disciplina;

## **ESTATUTOS DA CASA DO PESSOAL DE GUIMARÃES**

- f) Elaborar o relatório e contas, os planos de atividades, os orçamentos anuais e outros documentos de natureza análoga que se mostrem necessários à gestão económica e financeira da associação, zelando pela boa ordem da escrituração;
  - g) Deliberar sobre a admissão e exclusão dos associados, nos termos previstos nestes estatutos.
  - h) Negociar e celebrar protocolos entre a associação e terceiros e garantir a sua observância;
  - i) Instaurar e contestar ações judiciais, desistir ou transigir em juízo;
  - j) Exercer todas as demais atribuições que especialmente lhe sejam atribuídas pelos estatutos ou pela Assembleia Geral.
7. A Direção reunirá sempre que entender necessário, tendo que existir pelo menos uma reunião a cada dois meses.
8. A Direção pode delegar num ou vários dos seus membros as competências que lhe são atribuídas, excepto as de planeamento, controle e exercício de poder disciplinar.
9. As decisões da Direção serão tomadas por maioria simples, tendo o Presidente voto de qualidade.
10. Compete ao Presidente da Direção:
- a) Presidir às reuniões;
  - b) Assinar o expediente;
  - c) Assinar as atas de reunião;
  - d) Assinar as autorizações de pagamento e guias de receita;
  - e) Exercer as ações necessárias para a execução das deliberações da Direção;
  - f) Representar a associação em juízo e fora dele.
11. Compete ao Secretário
- a) Coordenar o funcionamento da secretaria da associação;

## **ESTATUTOS DA CASA DO PESSOAL DE GUIMARÃES**

- b) Redigir as atas;
  - c) Assinar a correspondência de mero expediente.
12. Compete ao tesoureiro
- a) Coordenar a atividade da contabilidade e da tesouraria;
  - b) Subscrever os balancetes de tesouraria, as guias de receita e as autorizações de pagamento;
  - c) Dar balanço mensal ao cofre.
13. Por deliberação da Direção as competências previstas nos números 8, 9 e 10 poderão ser delegadas nos vogais de Direção.
14. O Conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, cargos que serão distribuídos na sua primeira reunião.
15. Compete ao Conselho fiscal:
- a) Fiscalizar permanentemente a regularidade da cobrança de receitas e da realização da despesa;
  - b) Apreciar a dar parecer sobre o relatório de contas da Direção.

### ***CAPITULO V***

#### ***DO PROCESSO ELEITORAL***

##### ***ARTIGO 12º***

1. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos por voto pessoal, secreto e universal dos sócios internos.
2. O mandato dos órgãos sociais da associação é de dois anos com início em 01 de Janeiro.
3. Na eventualidade de algum dos órgãos da associação deixar de ter quórum devido á cessação de funções de algum dos seus titulares, será convocada uma

## ESTATUTOS DA CASA DO PESSOAL DE GUIMARÃES

assembleia geral para indigitação dos associados que, até ao final do mandato deverão assegurar os respetivos cargos.

4. Em Outubro do último ano de mandato, o Presidente de Mesa da Assembleia convidará os associados a apresentarem até ao final desse mês listas dos candidatos, que terão de ser sócios internos, aos vários órgãos da associação.
5. Cada lista terá de ser proposta por um mínimo de 15 sócios e indicará, por ordem alfabética, o nome dos sócios internos propostos para cada um dos órgãos diretivos da Casa do Pessoal, sem qualquer indicação quanto aos cargos que deverão exercer, se forem eleitos.
6. Se no prazo de 30 dias não forem apresentadas quaisquer listas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral realizará as diligências necessárias á constituição de uma lista a submeter a sufrágio.
7. A Mesa da Assembleia Geral convocará o ato eleitoral para a segunda quinzena de Dezembro afixando o respetivo aviso na sede da associação publicando ainda esse aviso no Portal Institucional com a lista ou listas a submeter a sufrágio.
8. A Mesa Eleitoral será assegurada pela Mesa da Assembleia Geral, a que poderão ser agregados membros “*ad hoc*” propostos pelas listas concorrentes.
9. O ato eleitoral decorrerá durante pelo menos 6 horas, seguindo-se a contagem dos votos e a afixação dos resultados.
10. A votação será feita pelo sistema de lista completa sendo de considerar como nulos os boletins de voto que contenham qualquer inscrição que identifique o votante.

## **ESTATUTOS DA CASA DO PESSOAL DE GUIMARÃES**

11. Os sócios que fizerem parte da lista vencedora tomarão posse dos seus cargos no primeiro dia útil do ano seguinte ao sufrágio devendo apresentar o plano e orçamento para esse ano no prazo de 30 dias.

### ***CAPITULO VI***

#### **DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO:**

##### ***Artigo 13º***

1. A Associação só poderá ser extinta nos termos da Lei ou por deliberação da Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, devendo ser aprovada por três quartos do número de votos representativos de todos os membros com direito a voto.
2. À Assembleia que deliberar a dissolução, pertencerá, decidir sobre o destino a dar ao património da Associação.
3. No que estes Estatutos sejam omissos regem os artigos 167º a 184º do Código Civil, e demais legislação aplicável, e ainda, desde que não contrariem normas legais de natureza imperativa, as deliberações da Assembleia Geral.